



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1303/2022, que “altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
- representante Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura (INFRACOOB);
- representante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);
- representante Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Conexis Brasil Digital);
- representante Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (TelComp);
- representante Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação (ConTIC);
- representante Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- representante Ministério das Comunicações;
- representante Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).

JUSTIFICAÇÃO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 1303, de 2022, que visa assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas. A proposição é oriunda da Câmara dos Deputados, onde tramitou como PL nº 8.824, de 2017, de autoria do deputado federal Evair Vieira de Melo.

Atualmente, a legislação que rege o setor, notadamente a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997) somente admite a exploração de serviços de telecomunicação de interesse coletivo por empresas. A proposição em exame, portanto, tem o objetivo de permitir que sociedades cooperativas, constituídas na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, também possam prestar esses serviços ao público geral.

Assim, as alterações propostas permitirão que provedores alternativos, organizados sob a forma de cooperativas, possam se instalar regularmente em diversos municípios onde entende necessária a complementação das ofertas das grandes operadoras. Com efeito, o projeto pode incentivar a concorrência entre prestadores e contribuir positivamente para a expansão da cobertura dos serviços de telecomunicações, especialmente nos municípios do interior do país e no ambiente rural.

Não podem ser ignoradas, de outro lado, as preocupações das atuais empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. Sabe-se que as sociedades cooperativas atuam em um regime jurídico diferenciado. Dessa forma, é fundamental compreender até que ponto as assimetrias regulatórias existentes podem afetar o equilíbrio concorrencial no setor.

Por essa razão, entendemos pertinente a realização de audiência pública para a devida instrução do PL nº 1303, de 2022, para propiciar maior conhecimento sobre o tema de forma a subsidiar a decisão a ser tomada por esta Comissão.

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1303/2022, que “altera as Leis n.ºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas”.

Sala da Comissão, 2 de maio de 2023.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)